



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER CONJUNTO Nº 004/2017 – CFEFFO/CGSP/CESAS/CPGACT/CTCOPT

Finanças CFEFFO – Vereadores: Fredson Almeida Lopes – **Presidente**; Jari Ednei Teixeira – **Relator**; Agenor de Jesus Feitosa – **Secretário**; Vilson Alves dos Santos – **Membro**.

Gestão CGSP Vereadores – José Neto R. de Carvalho – **Presidente**; José Ramos Rodrigues dos Santos – **Relator**; Sidney de Sousa Filho – **Secretário**; Ivani de Souza Ritter – **Membro**.

Gestão Saúde CESAS Vereadores – Jari Ednei Teixeira – **Presidente**; José Neto R. de Carvalho – **Relator**; Ivani de Souza Ritter – **Secretária**; Sidney de Sousa Filho – **Membro**.

Gestão Ambiental CPGACT – Vereadores: José Ramos R. dos Santos – **Presidente**; Sebastião L. de Carvalho – **Relator**; Rusbimário Queiros Silva – **Secretário**; Vilson Alves dos Santos – **Membro**.

Terras – CTCOPT – Vereadores: Agenor de Jesus Feitosa – **Presidente**; Sebastião L. de Carvalho – **Relator**; Fredson Almeida Lopes – **Secretário**; e Vilson Alves dos Santos – **Membro**.

ASSUNTO - Projeto de Lei Complementar nº 022/2017 – “Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Medicilândia-PA”.

DATA: 14 de dezembro de 2017.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Complementar nº 022/2017, foi encaminhado a Câmara Municipal, através do Senhor Prefeito Municipal **Celso Trzeciak**. Vem acompanhado da devida mensagem e foi protocolado na Secretaria Legislativa em 25/10/2017. Iniciou sua tramitação de acordo regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 30 (trinta) de outubro do corrente ano.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, fez o devido encaminhado do Projeto à Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, inciso I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), onde ficou aguardando prazo de pauta para prosseguimento tramitacional, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa. Após fim do prazo regimental para emendas individuais, ressaltando que não foi registrado apresentação de emenda, prosseguiu a análise da Comissão de Justiça CCJCR, a qual apresentou o parecer competente, retornando a matéria a Mesa Diretora





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

para continuidade tramitacional.

O Senhor Presidente, usando de suas prerrogativas regimentais, e através do Edital nº 004/2017, convocou conjuntamente as comissões competentes para análise conjunta da matéria. Reuniu-se em 14 de dezembro de 2017, apresentou projeto de lei nas comissões, que após debatido na forma regimental, e havendo entendimento comum, registrou encaminhamento da matéria para emissão do parecer conjunto das comissões em questão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo Municipal propugna ***instituir a Política Municipal de saneamento básico do Município de Medicilândia***, em conformidade com o artigo 23 do Decreto Federal nº 7.217/2010, o qual regulamenta a Lei nº 11.445/2007, conforme também os incisos XXII e XXXIV do artigo 14 e, artigo 165, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura constitui-se na versão final dos trabalhos para a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e na sequência do Plano Municipal de Saneamento Básico de Medicilândia.

A Política Municipal de Saneamento Básico de Medicilândia, respeitado as competências da União e do Estado, tem como objetivo, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e, fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelências, Senhores Vereadores (a),

O Executivo Municipal quer com o respectivo Projeto de Lei em comento, Instituir a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Medicilândia/PA. Destacando que a proposta de lei, constitui da versal final dos trabalhos para a elaboração do Plano de Saneamento Básico e da Polícia de Saneamento Básico.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

A política municipal de saneamento básico, constitui dos princípios fundamentais, do interesse local, do conselho municipal de saneamento básico, do plano municipal de saneamento básico e da regulação.

Da Relatoria CFEFFO:

A Comissão de Finanças, compete analisar e emitir parecer, entre outras matérias, sobre as proposições de natureza orçamentária, inclusive matérias de competência privativa de outras Comissões, desde que caracterizada a relação direta ou indireta com a receita e a despesa pública [...], artigo 30, inciso IV do RI.

Neste sentido, essa relatoria da CFEFFO, avaliando a matéria nos termos do artigo do Regimento Interno, constata que a Proposta de Lei Complementar em epígrafe é uma continuidade das ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser elaborado com horizonte para vinte anos, avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, preferencialmente em período que coincide com os de vigência dos Planos Plurianuais, dessa forma no que cabe a avaliação da CFEFFO, a matéria tem óbice legal para sua aprovação, nestes termos este relator dar parecer favorável à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 022/2017**, e sugere os membros da comissão, bem como, ao soberano Plenário Legislativo que acompanhe o relator.

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

Da Relatoria de Gestão CGSP:

A Comissão de Gestão e Serviços Públicos, cabe avaliar matérias referente a gestão administrativa, qualificação e aprimoramento dos servidores públicos, assuntos relacionados aos serviços públicos prestados aos munícipes, no limite das prerrogativas legais e das prerrogativas do Poder Executivo e do Legislativo (art. 30, §5, incisos I, II e II do RI).

Diante dos autos, a política municipal de saneamento básico, como bem falado pelo relator de finanças é uma continuidade do Plano Municipal de Saneamento Básico, acrescentando e caracterizando os princípios fundamentais, objeto de planejamento na execução com eficiência do Plano de Saneamento Básico. Desta feita, observado a manifestação da CCJCR e da relatoria de Finanças, este relator CESAS, apresenta parecer favorável à **aprovação** do Projeto de Lei Complementar 022/2017, e sugere aos demais membros e ao Douto Plenário Legislativo que acompanhe o relator.

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator CGSP/CMM





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Da Relatoria de Educação e Saúde CESAS:

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete analisar matérias e dar parecer sobre proposições relativas a educação, as políticas públicas de saúde, saneamento e controle sanitário (art. 30, §3º, incisos I, II e III do RI).

Encontra-se sob análise dessa relatoria da Comissão de Saúde, o Projeto de lei Complementar nº 022/2017, onde objetiva a "Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Medicilândia".

Nestes termos e, embasado nas prerrogativas deste relator no que se diz respeita a análise da presente matéria, podemos observar que a proposta de lei, objetiva definir como os serviços públicos de saneamento básicos serão prestados à população, definido seus princípios fundamentais e buscando o controle social, segurança, qualidade e regularidade no atendimento da população no setor de limpeza pública, esgotamento sanitário, abastecimentos de água, drenagem e manejo das águas, fatores importantes que contribui com uma saúde de qualidade e desenvolvimento social. Ao exposto, esse vereador José Neto – relator da CESAS, manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 022/2017, e sugere aos Senhores Vereadores (a) da Comissão, e o Plenário Legislativo que acompanhe o voto do relator.

José Neto Ribeiro de Carvalho
Relator CESAS/CMM

Da Relatoria de Gestão Ambiental CPGACT:

A Comissão de Gestão Ambiental, cabe analisar e emitir parecer sobre as políticas públicas de desenvolvimento sustentável, aspectos relacionados às políticas de gestão ambiental, recursos naturais renováveis e não renováveis, dentre outros (art. 30, §6º, incisos I e III do RI).

Foi encaminhado a essa relatoria o Projeto de Lei Complementar nº 022/2017, que trata da Política Municipal de Saneamento Básico de Medicilândia, parte integrante e de continuidade do Plano de Saneamento Básico. Diante disto, usando das prerrogativas regimentais que é conferida a essa relatoria na análise da retro mencionada proposição, observado a manifestação da Comissão de Constituição e das demais relatorias acima, todas favoráveis a matéria, este relator apresentar manifestação **favorável à aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 022/2017, sugerindo aos demais membros da comissão e ao Douto Plenário legislativo, que acompanhe o relator. É o Parecer.

José Ramos Rodrigues dos Santos
Presidente/Relator CPGACT/CMM
(art. 43, §único do RI)





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Da Comissão de Terras CTCOPT:

A Comissão de Terras, cabe analisar e dar parecer sobre proposições que trate dos aspectos das políticas públicas de obras, urbanismo e de ocupação de solo, dentre outras (art. 30, §4º, incisos IV e V do RI).

Observado as prerrogativas acima, foi encaminhado a essa relatoria de Terras, o Projeto de Lei Complementar nº 022/2017, o qual versa sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Medicilândia-PA. Face ao exposto, a relatoria competente procedi o exame detalhado da proposta de norma jurídica, conforme determina o regimento interno, artigo acima citado.

Finalizado, este relator (art. 43, §único do RI), entende que a matéria contempla a Lei Federal nº 11.445/2007, Lei nacional do Saneamento Básico, que fixou as diretrizes e elegeu princípios fundamentais de saneamento, dando aos municípios a autonomia de implantar o Plano e a Política Municipal de Saneamento Básico, motivo pelo qual, entende o relator, que o projeto contempla os ditames de lei, dessa forma, apresenta parecer **favorável à aprovação** do projeto de lei complementar nº 022/2017, e sugere a comissão de terras, bem como ao Plenário Legislativo que acompanhe o Relator. É o Parecer.

Agenor de Jesus Feitosa
Presidente/Relator CTCOPT/CMM
(art. 43, §único do RI)

É a manifestação das relatorias competentes.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 14 de dezembro do ano de 2017.

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 004/2017-CFEFFO/CGSP

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 08:15hs (oito horas e quinze minutos), conforme Edital de Convocação nº 004/2017, reuniu-se conjuntamente (art. 53, inciso I do RI) a Comissão de Finanças CFEFFO; a Comissão de Gestão Pública CGSP; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; Comissão de Gestão Ambiental CPGACT; e a Comissão de Terras CTCOPT. Ressaltando que a presente reunião é presidida pelo Vereador Cleder Cleiton Barth, Presidente da Câmara Municipal. Tendo como pauta deliberativa a seguinte matéria: **Projeto de Lei Complementar nº 022/2017** – “Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Medicilândia-PA”. Logo depois, foi





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

apresentada e analisada matéria na forma regimental, havendo entendimento comum entre os pares, foi registrado o devido encaminhamento às relatorias das comissões acima qualificadas, para emissão do parecer conjunto. Em ato contínuo, foi apresentado o **Parecer Conjunto Nº 003/2017-CFEFFO/CGSP/CESAS/CPGACT/CTCOPT**, cujo teor versa sobre a aprovação do Projeto de Lei acima qualificado. Senhor Presidente, após registrada leitura e estando de acordo, foi a matéria discutida, votada e aprovada por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO

Agenor de Jesus Feitosa
Secretário CFEFFO

Vilson Alves dos Santos
Membro CFEFFO

José Neto R. de Carvalho
Presidente CGSP

José Ramos R. dos Santos.
Relator CGSP

Sidney de Sousa Filho
Secretário CGSP

Ivani de Souza Ritter
Membro CGSP

Jari Ednei Teixeira
Presidente CESAS

José Neto Ribeiro de Carvalho
Relator CESAS

Ivani de Souza Ritter
Secretária CESAS

Sidney de Sousa Filho
Membro CESAS

José Ramos R. dos Santos
Presidente/Relator CPGACT
(art. 43, §único RI)

Rusbimário Queiros Silva
Secretário CPGACT

Vilson Alves dos Santos
Membro CPGACT

Agenor de Jesus Feitosa
Presidente CTCOPT

(Aus. Justificada)
Sebastião Leite de Carvalho
Relator CTCOPT

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário Substituto CTCOPT
(art. 48, e §§)

Vilson Alves dos Santos
Membro CTCOPT

